

CRQ-IX



Janeiro/Fevereiro e Março de 2010

REMETENTE: Conselho Regional de Química 9ª Região-Paraná Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º, 6º e 10º andar - Curitiba - PR
Caixa Postal 506 - CEP 80010-150 - Fone (41) 3224-6863

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

Atendendo a um convite e promoção da Justiça Federal do Paraná, sob a coordenação do Juiz Federal Dr. Anderson Furlan, o Conselho Regional de Química da Nona Região (CRQ-IX), através de sua Assessoria Jurídica, participou de Audiências, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2009, na Semana Nacional de Conciliação, em Curitiba, havendo um verdadeiro mutirão incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atendimento das muitas ações judiciais que se acumulam no Poder Judiciário.

Cumprindo informar que a iniciativa foi bastante aplaudida pelo Sr. Presidente do CRQ-IX, Prof. Dilermando Brito Filho, bem como pelos integrantes da Assessoria Jurídica do CRQ-IX, havendo manifestações positivas de todos os envolvidos, inclusive dos executados, que compareceram às dezenas de audiências envolvendo o Conselho Regional de Química da Nona Região.

Desse modo, é "imprescindível a realização de audiências de conciliação entre as partes, promovida pela Justiça Federal do Paraná, uma vez que, em ações de execução fiscal e outras decorrentes da cobrança de anuidades e multas, raramente as partes são convocadas para buscar um entendimento", destacou



o Procurador e Assessor Jurídico, Coordenador da Assessoria Jurídica do CRQ-IX, Advogado Renato Antunes Villanova, Complementando, ele diz que "não há como o Poder Judiciário deixar de considerar as tendências atuais que prezam a conciliação em todas as instâncias, no afã de evitar

Impresso Especial

9912207593/08-DR/PR

CRQ9.ª

CORREIOS



Uso Exclusivo do Correio

- | | |
|-----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> End. Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Não Existe o Número |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Outros |

____/____/____

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

a propagação do litígio".

Com os resultados animadores das audiências de conciliação, o Juiz Federal, Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal do Paraná, Dr. Anderson Furlan, já sinalizou para a realização de outros eventos de igual natureza em cidades pólo do Estado do Paraná, havendo uma previsão para tal em Maringá e Londrina, ainda no primeiro semestre de 2010.

Portanto, o Sr. Presidente do CRQ-IX, reforça a disposição do Regional de buscar o entendimento com todos que se encontrem com sua situação pendente em quaisquer dos Setores do CRQ-IX, mormente sob o aspecto financeiro, evitando futuras inscrições de débitos em dívida ativa e ações judiciais de longa tramitação e desgaste para todos.

Qualquer dúvida, sugestão ou crítica poderá ser feita pelo telefone 41- 3224 6863 ou pelo site do CRQ-IX, www.crq9.org.br



Serviço Público Federal
**Conselho Regional
de Química**
9ª Região-Paraná

Rua Monsenhor Celso, 225
5º andar, conjunto 501/2,
6º andar, conjunto 601/2,
10º andar, conjunto 1001/02

Caixa Postal 506
Fone: (41) 3224-6863
Fax (41) 3233-7401
CEP 80010-150

Endereços eletrônicos:
www.crq9.org.br
crq9@crq9.org.br

**Delegacia Regional
de Maringá**

R. Santos Dumont, 2314-9º
Andar-CEP 87.013-050
Zona 01- Maringá-PR
Fone/Fax (44) 3222-3698

**Diretoria
Presidente**

EQ Dilermando Brito Filho
Vice-Presidente

EQ Daniel Gonçalves
Secretário

EQ João Batista C. Chiocca
Tesoureiro

EQ Rolf Eugênio Fischer
2ª Tesoureira

EQ Andréa Cristina D. Piluski
Quadro de Conselheiro

**a) Representantes de Escolas
CONSELHEIROS:**

EQ Carlos de Barros Júnior
LQ Milton Faccione
SUPLENTE:

BQ Dimas A. Morozin Zaia
EQ Paulo Sérgio G. Fontoura

**b) Repres. de Sind. e Assoc.
CONSELHEIROS**

EQ Rolf Eugênio Fischer
EQ Walter Kugler
EQ Daniel Gonçalves
BQ Edward Borgo

QI Andréa Cristina D. Piluski
TQ Carlos Alberto Molkenhain

EQ João Batista C. Chiocca
SUPLENTE:

BQ Fumio Takahashi
TQ Zélia Luiza Ribeiro

QI Jucimara Baido Kawano
EQ Carlos Alves de Oliveira

**Jornalista Responsável,
revisões e fotos de eventos**
Sonia Bittencourt R.N. Wolff
MTB 2025/08/14v

Diagramação

Armando Kolbe Junior

Impressão

Via Laser Gráfica & Editora
Tiragem: 10.000 exemplares

Aconselhando



A vida de Químico no Brasil, de um imigrante japonês

O ACONSELHANDO desta, que é a primeira edição de nosso informativo, em 2010, conta com a colaboração do Bacharel em Química aposentado, Fumio Takahashi.

Fumio conta que chegou ao Brasil em 1957, recém formado como Químico Industrial no interior do Japão. Segundo ele, dedicou-se no Brasil até a sua aposentadoria, única e exclusivamente à área de óleos essenciais, iniciando a sua atividade profissional no interior de São Paulo, na cidade de Álvares Machado.

Segundo Fumio, era uma fábrica de beneficiamento de mentol, dirigida tecnicamente por um químico espanhol. A obtenção de mentol de óleo de hortelã – explica o Bacharel – consiste em processo de separação por cristalização.

Percebi, diz Fumio, logo nos primeiros meses de trabalho que o sistema de fabricação era economicamente inviável, apresentando assim um projeto de processo industrial exclusivamente da minha idéia, sem experiência do ramo, apenas da minha análise lógica de física. Era um processo industrial de obtenção de mentol, aplicado a baixa temperatura até o ponto de cristalização. A indústria consistia na transmissão de temperatura fria com baixo rendimento, sendo que o seu custo com o método de consumo de energia elétrica era muito elevado. Aceito pela diretoria da empresa – diz Fumio – comecei o primeiro desafio de minha vida profissional, com apenas 19 anos de idade. “A reforma gradativa do sistema técnico industrial levou quase três meses.

A fabricação de mentha arvensis cristalizada consistia no método de cristalização com baixa temperatura, obtendo o mentol puro, só que o método anterior não seguia o padrão internacional. Como não tivemos na época nenhum instrumento para análise, apenas avaliava com ponto de fusão, aparência do produto e resíduo de vaporização.

Após a primeira fase de reforma, a fim de obter a melhor qualidade de cristal (mentol), desenvolvi – conta Fumio – uma solução mais adequada para cristalização deste produto, iniciando assim uma pequena experiência de laboratório. Como é de conhecimento de todos, a planta de “mentha arvensis” cultivada na lavoura, apresenta três ou até quatro cortes por ano e é destilado a vapor no local da plantação, o que logicamente contém muitas impurezas, tais como ácido, cetonas, aldeídos e alcoóis de moléculas grandes cadeias de carbono, alifáticos e aromáticos, folhas de diversos capins, e impurezas inorgânicas.

Após quase um ano de pesquisa relata Fumio, conseguimos obter o produto puro de cristal de mentol, começando assim a adquirir a confiança do exterior.

Outro problema mais difícil era a análise química do produto no laboratório, por não ter álcool etílico puro para análise química no Brasil, na ocasião, álcool para análise continha pequena porcentagem de aldeído, dificultando assim exato resultado de análise química. Tivemos então – diz Fumio – que fabricar no laboratório o álcool etílico puro para análise. Após a obtenção de solução desta, comecei a comparação de resultado da análise química com os do exterior, principalmente de laboratórios de Londres, Paris, e Nova York que achei na época a melhor solução para a avaliação. Finalmente, conseguimos assim obter boa confiança no exterior, e enfim adquirimos a Patente Internacional do método de fabricação de mentol cristalizado natural.

Outrossim, como não tinha diploma brasileiro, refiz conforme grade nacional, desde o primário até a universidade, me graduando na Universidade Católica do Paraná, que serviu para aprender a língua e conhecimento da Química, pelo menos para exercer a profissão legalmente no Brasil.

Para exercer a profissão de químico – diz Fumio – sempre me preocupei em dois pontos: a obtenção de melhor qualidade de produto quimicamente e a preservação ambiental, evitando a poluição do ambiente que muitos químicos esquecem ou ignoram na busca da solução adequada do resíduo industrial.

Considero – diz Fumio – que o serviço do Conselho Regional da Química deveria ter maior autonomia para resolver o problema, entretanto, o governo autoriza a instalação de indústrias sem ter o devido conhecimento, poluindo assim o ambiente do Brasil, lamentável fato que tem ocorrido em nosso país. Espera – diz Fumio – que um dia no Brasil, antes seja feita a instalação industrial da empresa ligada a área da química, que as empresas sejam orientadas para a instalação correta, através da entidade fiscalizadora. Por que? No Brasil, a fiscalização é feita pós-funcionamento. A culpa não está no Conselho Fiscalizador, e sim, no sistema governamental. Os químicos devem levantar esta questão para o melhor desenvolvimento do país e, também, para garantir o melhor exercício da profissão.

Atividade atual

Atualmente, após meu afastamento do serviço, exercício realizado por mais de 30 anos como químico – relata Fumio – infelizmente, como muitas outras pessoas, percebi que a aposentadoria não sustenta a vida digna. Atualmente trabalho como acupunturista, aplicando meu conhecimento de química, vivendo com química intensamente, até o fim da minha vida.

A acupuntura que aplico denomina-se Ryodoraku, inventado pelo Dr. Nakatami na década de 1950. É aplicado com eletricidade, fornecendo a eletricidade positiva e negativa para o corpo humano. A eletricidade positiva tonifica ponto ou zona de meridiano, e a negativa provoca a sedação no ponto ou zona de aplicação. Desenvolvi técnica para melhor cicatrização muscular e óssea, visando a recuperação melhor para atletas, e, atualmente trato Ronaldinho Gaúcho, Deco, Drogba e outros jogadores de futebol profissional e amadores da região de Curitiba e do Brasil.

Desejo bom sucesso a todos os químicos e também, bom êxito do Conselho Regional de Química-IX Região.

Empresa & meio ambiente

Nesta edição iniciamos a apresentação de empresas e eventos que visam unir o crescimento empresarial e a preservação ambiental.

Nossa primeira empresa de destaque é a Hettich e contamos com a colaboração da Técnica em Química Beatriz Fernandes de Castro que nos mostra o perfil da empresa, sua trajetória e projetos futuros.

Hettich do Brasil

A Técnica em Galvânica e Meio Ambiente da Hettich, Beatriz Fernandes de Castro, conta que a empresa está presente no Brasil, desde 1996, quando se uniu a já consolidada Plastipar, empresa brasileira líder no mercado de acessórios, e também proprietária da primeira galvânica de plásticos do Paraná. Segundo ela, a Hettich atua em várias frentes e segmentos do ramo moveleiro e passou a fornecer também produtos para o mercado de eletrodomésticos, oferecendo componentes de qualidade comprovada para produção industrial em série. No dia primeiro de janeiro de 2005 informa Beatriz - a então Joint Venture Hettich/Plastipar foi totalmente incorporada ao grupo Hettich, tornando-se assim a sede em Curitiba uma empresa 100% multinacional e matriz da companhia na América do Sul.

Instalada na Cidade Industrial de Curitiba, em terreno de 100.000m², e contando com a colaboração de mais de 400 funcionários, a Hettich do Brasil está entre as líderes de mercado no segmento, oferecendo tecno-



ALIANÇA GLOBAL PARA RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em novembro de 2009 aconteceu em Bangcoc, o segundo encontro do GARS (Aliança Global para Reciclagem e Desenvolvimento Sustentável), evento que reuniu entidades de diversos países comprometidas com a reciclagem, onde foi apresentado o modelo de coleta seletiva com base social para profissionais de indústrias de países em desenvolvimento da Ásia, como Malásia, China, Indonésia, Filipinas, Índia e Vietnã.

O GARS foi fundado em

2007 e de seu encontro recente participaram as associações Cempre Brasil, Cempre Colômbia, Cempre Uruguai, Sustenta México e TIPMSE Tailândia.

A PETCO, organização da África do Sul, que foi oficialmente convidada a participar do GARS também acompanhou o evento.

Durante o evento, que teve dois dias de debates, foram realizadas visitas, onde foram conhecidas as primeiras cooperativas de catadores da Tailândia.

logia e qualidade com o know how de um grupo de mais de sete décadas.

Questão Ambiental

Nos últimos anos a Ética vêm focando seus esforços na minimização da utilização de recursos naturais bem como no máximo reaproveitamento de seus resíduos. Segundo a TQ Beatriz, é com base nessa diretriz que a Hettich Brasil aplica desde então na sua linha galvânica medidas para redução de efluentes. O destaque de 2009, segundo ela, ficou por conta da instalação de uma recuperadora de níquel metal que através de separação de íons bivalentes por membrana permitiu uma redução de até 90% na presença de níquel metal em águas residuais. Devido ao sucesso dessa implantação, os estudos nessa área terão sua continuidade garantida nos próximos meses e serão voltados para aplicação do mesmo sistema nas linhas de

cromo, cobre e zinco.

Aconteceram também em 2009, informa Beatriz, treinamentos educativos de educação ambiental, para os colaboradores na parte, medida essa que permitiu um ganho financeiro que atualmente cobre 100% dos gastos com produtos químicos para tratamento de efluentes. Toda a área verde da empresa foi também revitalizada com a plantação de árvores frutíferas e povoamento do lago com peixes.

Beatriz relata que para 2010 a Hettich do Brasil pretende dar continuidade nos projetos atuais e também apostar em novos desenvolvimentos, tais como a troca de alguns processos para tecnologias alternativas e a implantação de uma central de separação de resíduos. A consciência de que precisamos produzir levando em consideração a proteção ambiental, diz a TQ Beatriz, tem sido arma poderosa para assegurar sustentabilidade da empresa.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ser ou não ser? Quanto vale a questão?

A área de atuação dos profissionais da Química é bastante diversificada, como pesquisa, desenvolvimento, execução, análises e controle de qualidade. Várias destas atividades exigem a presença de um profissional da Química como Responsável Técnico (RT).

O RT deve conhecer o processo onde atua. Cabe a ele a decisão de estabelecer diretrizes, normas internas, procedimentos, critérios e ações para o bom atendimento às exigências legais, bem como a decisão de alterar o processo, suspende-lo e descartar o produto em questão quando este não for capaz de apresentar qualidade e segurança suficiente. É o caso de fiscalização de produtos controlados pelo Ministério da Defesa nas indústrias químicas de artificios pirotécnicos, de pólvora e explosivos, conforme Decreto nº 3.665, 20/11/2000 - REGULAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105), NO CAPÍTULO II, CONCESSÃO DE TÍTULO DE REGISTRO, ART.56. Os responsáveis pelas diversas áreas químicas da empresa devem estar inscritos nos respectivos conselhos profissionais (CRQ), obedecer aos preceitos legais da regulamentação profissional do Engenheiro Químico ou Químico e possuir a Carteira Profissional com especialização no ramo industrial da empresa. No caso de fábrica de fogos de artifício de pequeno porte, o responsável poderá ser Técnico Químico com diplomação em curso Técnico em Química Industrial. As tomadas de decisões devem levar em conta o risco à saúde de toda uma população, acarretando em responsabilidade administrativa, civil e criminal para o RT que não exerça sua função e autoridade, incluindo omissão e falta de ética profissional.

O RT possui uma imensa responsabilidade quando se trata de saúde pública. Sua importância pode ser evidenciada, por exemplo, em empresas de produtos alimentícios, desinfetantes e domissanitários e no tratamento de água.

Nem sempre este profissional é devidamente reconhecido, e principalmente, remunerado por isto. Isto porque, não há uma regulamentação específica para a atividade de Responsabilidade Técnica, nem mesmo dentro dos sistemas CFQ/CRQ. Tal dispositivo é transferido às entidades representativas, como associações ou sindicatos.

Com esta responsabilidade, a diretoria do Sindicato dos Químicos no Estado do Paraná – SIQUIM-PR, iniciou no ano de 2004 um trabalho de conscientização nas Indústrias Químicas no campo da Responsabilidade Técnica (RT). Na época os empresários entendiam que ao Profissional contratado respondendo como RT perante aos Conselhos de Classe não cabia-lhes mais do que o próprio salário recebido. Foram dois anos de pesquisas e negociações, sendo que esta valorização não existia no mercado de trabalho. Em 2007 a Diretoria do SIQUIM-PR, após muita negociação com as Indústrias Químicas, obteve êxito e conquistou a garantia em uma cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho, na qual consta:

"CLÁUSULA 06 - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT).

Para os profissionais com Responsabilidade Técnica (RT) perante aos Conselhos Regionais, apresentados pela empresa contratante, será aplicada um percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o piso de seis horas constante na cláusula 05 – SALÁRIOS NORMATIVOS de acordo com a sua formação, a título de RT."



TECNO COAT

Revestimentos Especiais



SIS Empresa Certificada ISO 9001:2008, ONIP, CADFOR

Aplicador Oficial das Marcas:



Conheça nossa Tecnologia com Revestimentos Especiais em:

Limpeza Mecânica;

Jateamento (Granalha ou Microesfera de Vidro),
Tamboreamento, Hidrojateamento.

Tratamentos Técnicos

Cromo Duro e Retífica,
Cromo Duro Acetinado
Níquel Químico e Eletrolítico
Prata Dura

Limpeza Química;

Desengraxe Químico
Decapagem Química.

Metalização por Aspersão Térmica;

Aço Inoxidável, Metal Patente
Bronze, Zinco, Alumínio.
Revestimento com Fosfatos de Zinco,
Manganês e Zinco Manganês

Tratamentos para o Alumínio;

Anodização Dura, Técnica, Preta
Eletrocoloração, Cromatizações
Alodine, Tri e Hexa
Desoxidação do Alumínio
Desengraxe do Alumínio
Polimento Químico do Alumínio.

Tratamentos Orgânicos;

Aplicação de Filmes Orgânicos
Aplicação de Redutor de Atrito
Aplicação de Bissulfeto de Molibdênio
Pinturas Especiais:

Aplicação de Epoxi

Top Coats Orgânicos/Metálicos - Zintek
Aplicação de antiaderentes (Tylon, Teflon, Xylan)

Aplicações de:

Anti Aderente:



Anodização Dura:



Cromo Duro e Retífica:



Níquel Químico:



Fone: (55 41) 3344-4584 | Fax: 3344-4584 | www.tecnocoat.com.br
Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 4436 CEP 81730-040 | Curitiba | Paraná | Brasil

Este dispositivo já está em vigor para todas as empresas Químicas e Farmacêuticas signatárias da Convenção Coletiva. O SIQUIM-PR vem trabalhando para estendê-lo às demais empresas com as quais discute, seja na forma de Acordo Coletivo (diretamente com a empresa) ou Convenção Coletiva (junto à entidade sindical patronal) de Trabalho.

Cabe salientar que o RT deve, preferencialmente, estar próximo do processo ou atividade. Ou seja, uma empresa que possua duas (2) ou mais filiais, com processos semelhantes ou não, recomenda-se possuir um RT em cada unidade produtiva. Isto pode variar de acordo com cada processo. Como já citado anteriormente, não há regulamentação específica sobre a questão, o que gera algumas dúvidas sobre o assunto. Para empresas com registro de produtos no Ministério da Saúde, que devem seguir as normas e regulamentações estabelecidas pela ANVISA, esta recomenda que o RT esteja presente em tempo integral à execução da atividade. E o caso de empresas de alimentos, bebidas e derivados, e produtoras de produtos de higiene, desinfecção e domissanitários. Para empresas de outros ramos de atividade, estas devem consultar o conselho profissional ao qual está registrada em busca de informações específicas. Isto se faz necessário para coibir a ação do RT "Calígrafo", ou seja, aquele que "apenas" assina como RT, sem nem mesmo comparecer para acompanhar o processo.

Portanto, quando for convidado a exercer a RT, faça-o com segurança e autoridade, mesmo que isto custe um serviço ou lote do produto. Lembre-se: a Responsabilidade (Técnica) é sua!

Manifeste-se! Só assim saberemos se a sua situação é condizente com a atual legislação! Atuamos em prol do Profissional da Química!

MANTENHA ESTA ESTRUTURA FUNCIONANDO E ATUANTE. CONHEÇA E FILIE-SE AO SIQUIM-PR – Sindicato dos Químicos no Estado do Paraná.

Consulte o SIQUIM-PR para maiores informações ou mande e-mail com as suas dúvidas e sugestões: www.siquim.com.br ou contato@siquim.com.br

Artigo sob a responsabilidade do Sindicato dos Químicos.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 224 DE 18/12/2009

Define Responsabilidade Técnica

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal que assegura o livre exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em Lei:

Considerando o disposto nos artigos 334, 335 e 341, do De reto –Lei nº 5.452 de 01/05/1943-CLT-;

Considerando que de conformidade com os artigos 1º e 15 da Lei nº 2.800/56, o Título III, Capítulo I, Seção XIII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT-, foi por ela incorporado, cabendo aos Conselhos Regionais de Química a fiscalização das atividades da área da Química ali referidas;

Considerando que os termos do Decreto nº 85.877/81 que estabelece normas para a execução da Lei nº 2.800/56;

Considerando a delegação de competência ao Conselho Federal de

Química estatuída pelo artigo 24 da Lei nº 2.800/56, para definir ou modificar as atribuições dos profissionais da Química conforme as necessidades futuras;

Considerando que as leis que fixam as qualificações profissionais se baseiam na formação educacional acadêmica do prestador de serviços;

Resolve:

Art. 1º. São de competência dos profissionais da Química, a execução, entre outras, das seguintes atividades:

a) a fabricação de insumos com destinação farmacêutica para uso humano e/ou veterinário, para produtos dietéticos e para cosméticos com ou sem ação terapêutica;

b) a fabricação de produtos biológicos e químico-oficinais;

c) as análises reclamadas pela química médica;

d) a função de Químico bromatologista, biólogo e legista;

e) análises que realizam exames de caráter químico, físico-químico,

químico-biológico, fito-químico, bromatológico, toxicológico, sanitário e químico-legal.

f) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 2º. De conformidade com o art. 350 do Decreto-Lei nº 5.452/43, o profissional da Química que assumir a direção técnica de qualquer fábrica ou laboratório industrial em que execute as atividades citadas nesta Resolução Normativa, deverá comunicar dentro de 24 horas, ao Conselho Regional de sua jurisdição, contraindo desde então a responsabilidade técnica dos produtos e pelas análises realizadas sob a sua direção.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

Numeração Única 122211620014010000
APELAÇÃO CÍVEL 2001.01.00.014330-8/DF
Distribuído no TRF em 07/03/2001
Processo na Origem:9600076707

RELATOR : JUIZ FEDERAL RAFAEL PAULO SOARES PINTO
(CONVOCADO)
APELANTE : CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA CFF
PROCURADOR : ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR E OUTROS
(AS)
APELANTE : CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
PROCURADOR : ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTROS (AS)
APELADO : OS MESMOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO- ART.25, IX, X, XLVII, DA RESOLUÇÃO Nº 276/95 DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-INCOMPATIBILIDADE COM O ART 2º, III, DO DECRETO Nº 85.877/81, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO PRIVATIVO DA PROFISSÃO DE QUÍMICO.

1. O CFF ofereceu agravo retido nos autos da decisão que determinou o desentranhamento da petição anexada (f. 84/90), uma vez que já figura nos autos (f. 75/80). Cumpre ressaltar que o juiz não impediu manifestação do agravante, muito menos vista dos autos, apenas não aceitou a juntada da "defesa", sobretudo porque o réu revel pode intervir no processo no estado em que se encontra, conforme alega o próprio agravante, não podendo sugerir volta a estado que se encontra, conforme alega o próprio agravante, não podendo sugerir volta a estado anterior com juntada da defesa a destempo, sob pena de tumultuar o tramite da demanda.

2. Cuida-se de demanda proposta pelo CRQ, por meio do qual aponta diversas ilegalidades na Resolução nº 276/95, do CRF, que teria usurpado as atribuições dos químicos elencadas nos artigos 334 e 335, da CLT e nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 81.877/81 (que regulamenta a Lei nº 8.200/56).

3. O artigo 25, IX e XLVII (partes finais), da Resolução nº 276/95, do CFF, que atribuem ao farmacêutico o tratamento de despejos industriais, são incompatíveis com o art. 2º, III, do Decreto nº 85.877/81. Por sua vez o artigo 25, X, da Resolução nº 276/95, do CFF molesta, em tudo, o art. 2º, III, do Decreto nº 85.877/81, especialmente, porque o Decreto atribui ao químico (de modo privativo) o tratamento de água para fins industriais, independentemente do tipo de indústria.

4. Agravo retido e apelações não providas.

5. Peças liberadas pelo relator em 02/02/2010, pra publicação de acórdão.

ACÓRDÃO

Decide a 7ª Turma NEGAR PROVIMENTO às apelações e ao agravo retido, por unanimidade.

7ª Turma do TRF- 1ª Região, 02/02/2010.

Juiz Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO
(RELATOR- em auxílio)

CONSELHOS PROFISSIONAIS PODERÃO PARTICIPAR DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS

Os Conselhos de representação profissional terão o direito de participar dos processos de autorização e reconhecimento de cursos superiores. A participação foi estabelecida a partir da assinatura dos termos de colaboração assinados, em agosto deste ano, pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) e pelos presidentes dos Conselhos Federais de administração, biologia, contabilidade, educação física, engenharia, arquitetura e agronomia, medicina e química.

O acordo prevê a capacitação dos representantes dos conselhos para acesso ao sistema eMEC, no qual haverá espaço para avaliação e opinião que devem considerar relevância, pertinência, e inovação dos cursos, enquanto durar o processo de regulação dos mesmos.

Atualmente no país, existem 26 mil cursos superiores com cerca de seis milhões de estudantes matriculados.

Fonte: Informativo CRQ Alagoas, edição especial, julho-dezembro/2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.70.01.000478-6/PR
RELATORA: Des. Federal MARIA LUCIA LUZ LEIRIA
APELANTE: POLY PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA./
ADVOGADO: Irineu Bertan
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª
REGIÃO/PR
ADVOGADO: Renato Antunes Villanova

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CRQ. REGISTRO PROFISSIONAL E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. NECESSIDADE. ATIVIDADE BÁSICA. LEI 6.839/80.

Após a entrada em vigor da Lei nº 6.839/80, que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o critério para a exigência de inscrição no órgão de classe é a atividade básica desenvolvida pela empresa, segundo a orientação prevista em seu artigo 1º. Pela prova pericial, a atividade de processamento de polímeros necessita de profissional com conhecimentos de reações químicas, bem como a empresa embargante se caracteriza como indústria de transformação de produtos químicos. Sendo assim, mantida a sentença que entendeu legítimas as autuações realizadas pelo Conselho Regional de Química em relação à embargante, por falta de registro no órgão e de químico responsável técnico.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.
Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
Relatora

Palavras do Presidente

Iniciando um novo mandato, ressalto que os princípios adotados na brilhante gestão do Ex-Presidente EQ Prof. Dr. Alsedo Leprevost (in memoriam) serão aprimorados e inovados em prol da classe química.

Esta Presidência almeja enfrentar os desafios com afinco e procurará estreitar os vínculos entre este órgão e os profissionais e empresas da área.

Aproveitando a oportunidade, apresento a nova Diretoria do Conselho Regional de Química da 9ª Região, a qual foi eleita e empossada em 29/01/2010, composta pelos seguintes membros, conforme a foto abaixo, da esquerda para a direita, 2ª Tesoureira QI Andrea Cristina Delgado Piluski, Tesoureiro EQ Rolf Eugenio Fischer, Presidente EQ Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente EQ Daniel Gonçalves, 2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenhuth e Secretário EQ João Batista Carlos Chiocca.

Prof. Dilermando Brito Filho
Presidente do CRQ-IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA DA 9ª REGIÃO
PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 –
5º/6º/10º Andar
Caixa Postal 506
Fone : (41) 3224-6863
Fax : (41) 3233-7401
CEP 80.010-150
Curitiba-Paraná
Site : www.crq9.org.br
E-mail : crq9@crq9.org.br

ATENÇÃO

O CRQ-IX NÃO RECEBE ANUIDADES, TAXAS OU OUTROS EMOLUMENTOS SEM BOLETO BANCÁRIO, E NÃO ENVIA PESSOAS PARA EFETUAR COBRANÇAS. PORTANTO, SE ALGUÉM SOLICITAR PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA EM NOME DESSE ÓRGÃO, NÃO FAÇA NENHUM TIPO DE NEGOCIAÇÃO, E ENTRE EM CONTATO CONOSCO IMEDIATAMENTE. OS FISCAIS DO CRQ-IX SÃO UNIFORMIZADOS, E PORTADORES DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, ASSIM SENDO TAMBÉM O VEÍCULO, E NÃO PODEM RETIRAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL DAS EMPRESAS OU DOCUMENTOS DE PROFISSIONAIS.

PROF. DR.
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX